



Fls. nº 126

**CONTRATO Nº PP Nº 10/2017-PM**

*Termo de contrato a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS** e o interessado a **YURI WILLIAM ALMEIDA SILVA-ME** na Aquisição de materiais de informática para atender toda administração Pública do Município de Aurora do Tocantins no exercício de 2017, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:*

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado a empresa **YURI WILLIAM ALMEIDA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **CNPJ: 19.454.673/0001-40**, com sede na Rua Ciriaco Antônio Cardoso, nº 01, Centro, Campos Belos – GO, neste ato representado pelo proprietário Yuri Willian Almeida Silva-ME, portador do RG 5608556 SPTC GO, inscrito no CPF sob o nº. 119.900.887-75, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo nº **PP 10/2017-PM**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Constituem objeto deste contrato, a Aquisição de materiais de informática para atender toda administração Pública do Município de Aurora do Tocantins no exercício de 2017.

**1.2** - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentado pela **CONTRATADA**, datada de 29 de Maio de 2017.

**1.2** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

**2.1** - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base diária, mediante requisição expedida pela Prefeitura municipal de Aurora do Tocantins, dos materiais constantes

D



Fls. nº 127

da planilha com os itens licitados ora contratados, constantes da Ata de Realização de Pregão, anexa aos presentes autos.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
1.	10	TONER HP LASERJET M1132	R\$ 60,00	R\$ 600,00
2.	10	TONER HP LASERJET 1015	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3.	20	TONER HP LASERJET 11102	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
4.	10	TONER P/ HP M 125	R\$ 60,00	R\$ 600,00
5.	10	TONER P/ SAMSUNG SCX 3405	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
6.	02	IMPRESSORA A LASER	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
7.	12	REFIL DE TINTA P/ EPSON L. 355	R\$ 79,00	R\$ 948,00

**VALOR TOTAL DE R\$ 6.748,00 (Seis Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais)**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue assim, quando for solicitado mediante requisição, na sede da Prefeitura Municipal, conforme necessidade das Secretarias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O valor total para a aquisição dos materiais de informática a serem adquiridos está descrito em Ata no Pregão Presencial nº 10/2017-PM tendo um valor de R\$ 6.748,00 (Seis Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago conforme o fornecimento dos materiais.

*D*



Fls. nº 128

5.2. As despesas com o fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da pessoa jurídica ou física Contratada.

5.3 O presente Contrato terá o prazo de vigência de 07 (Sete) meses, iniciando-se em 01 de Junho e terminando em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

5.4 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O Faturamento será feito mensal, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

6.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

Prefeitura	Dotação Orçamentária	Elemento de despesa	F. de Recursos
Gabinete do Prefeito	04.122.0052.2005	3.3.90.30 - 4.4.90.52	0010.00.000
Secretaria de Administração	04.122.0052.2009	3.3.90.30 - 4.4.90.52	0010.00.000
Secretaria de Educação Desp. e Lazer Manutenção do ensino fundamental.	12.361.0403.2020	3.3.90.30 - 4.4.90.52	0010.12.000- 0010.00.000
Secretaria do Meio Ambiente	18.541.0052.2050	3.3.90.30 - 4.4.90.52	0010.10.000
Secretaria de Infraestrutura e Obras	20.606.0710.2035	3.3.90.30 - 4.4.90.52	0010.12.000

Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Município de Aurora do Tocantins, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Aurora Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A



Fls. nº 130

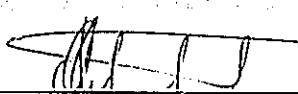
f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

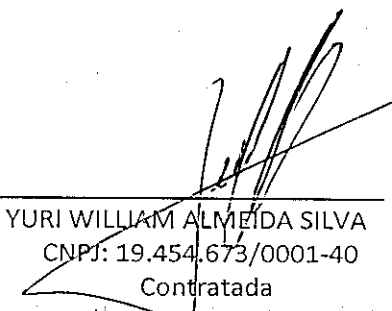
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de Junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ALOILSON TAVARES CARDOSO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
YURI WILLIAM ALMEIDA SILVA  
CNPJ: 19.454.673/0001-40  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: